

PARECER DE ACESSO DE MICROGERAÇÃO AO SISTEMA ELÉTRICO DA COPEL

UC 56876122

1. INTRODUÇÃO

O titular da Unidade Consumidora (UC) 56876122, MUNICIPIO DE CORBELIA, CNPJ 76.208.826/0001-02 aqui denominado acessante, manifestou interesse em aderir ao sistema de compensação de energia elétrica estabelecido pela Resolução Normativa Aneel nº 482, de 17 de abril de 2012, mediante a implantação de microgeração distribuída.

A solicitação de acesso para a central geradora foi apresentada à Copel em 27/10/2021 e registrada sob o protocolo 20212144833705, contendo todos os documentos necessários à emissão deste parecer.

O Parecer de Acesso é o documento formal obrigatório apresentado pela acessada (Copel), sem ônus para o acessante, onde são informadas as condições de acesso, compreendendo a conexão e o uso, e os requisitos técnicos que permitam a conexão das instalações do acessante.

Na elaboração deste documento foram considerados aspectos técnicos, comerciais e regulatórios tendo como principais referências estudos realizados pela Copel, as Resoluções 414/2010 e 482/2012 da Aneel e os Procedimentos de Distribuição.

2. DADOS DA SOLICITAÇÃO DE ACESSO

2.1. DA UNIDADE CONSUMIDORA

Número da UC: 56876122
Endereço: AV S PAULO, s/n – CORBELIA - PR
Titular (Acessante): Responsável: MUNICIPIO DE CORBELIA
CNPJ 76.208.826/0001-02

2.2. DA CENTRAL GERADORA

Potência instalada: 75,00 kW
Fonte primária: Solar
Área total: 752,00 m²

Placas fotovoltaicas

Fabricante	Modelo	Quantidade	Área (m ²)	Potência individual (W)	Potência total (kW)
BYD	PHK-36-335W POLY	327	752,00	335,00	109,54

Dados do inversor

Fabricante	Modelo	Quantidade	Potência individual (kW)	Potência total (kW)	Nº homologação Inmetro
GOODWE	75K-MT	1	75,00	75,00	U20-0160

3. PONTO DE CONEXÃO

O ponto de conexão do acessante com microgeração distribuída é o ponto de entrega da unidade consumidora, conforme definido em regulamento específico.

Deve-se observar, entretanto, que a potência instalada da microgeração distribuída participante do sistema de compensação de energia elétrica fica limitada à potência disponibilizada, no caso de unidade consumidora do grupo B, ou à demanda contratada, no caso de unidade consumidora do grupo A.

3.1. CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO ACESSADO

As características técnicas do sistema elétrico de distribuição a Copel podem ser encontradas com detalhes na NTC 905200 – Acesso de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema da Copel, disponível no site www.copel.com/normas.

A central geradora estará sujeita às interrupções do sistema e também àquelas provocadas em virtude das condições de proteção exigidas.

Recomenda-se que o acessante avalie todas as consequências em relação a prováveis interferências no sistema de geração provenientes de ocorrências normais no sistema elétrico, em função dos dados de desempenho do sistema na região e da filosofia de proteção do sistema adotada.

3.2. REQUISITOS DE CONEXÃO

O sistema de proteção deverá atender a NTC 905200 – Acesso de Micro e Minigeração Distribuída ao Sistema da Copel, disponível no site www.copel.com/normas, e a seção 3.7 dos Procedimentos de Distribuição, disponíveis em www.aneel.gov.br.

O sistema de proteção deverá possuir um elemento de desconexão visível e acessível pela distribuidora, um elemento de interrupção automático acionado por proteção, proteção de sub e sobretensão, proteção de sub e sobrefrequência, supervisão de sincronismo e função anti-ilhamento.

Nos sistemas que se conectam à rede através de inversores, as proteções necessárias podem estar inseridas nos referidos equipamentos, sendo a redundância de proteções desnecessária para microgeradores distribuídos. Nestes casos (micro e minigeradores conectados através de inversores), também não será necessário o elemento de desconexão visível e acessível pela distribuidora.

O inversor utilizado na instalação será conferido no momento da vistoria, devendo obedecer exatamente às características informadas na etapa de Solicitação de Acesso, sob pena de recusa do equipamento substituto e reprovação da central geradora na vistoria.

Em nenhuma hipótese a geração poderá operar ilhada alimentando cargas na região e para isso devem ser tomadas todas as medidas técnicas necessárias para restringir esta possibilidade.

A conexão deve ser realizada em corrente alternada com frequência de 60 (sessenta).

4. OBRAS

4.1. NO SISTEMA DE MEDIÇÃO

Os custos de adequação do sistema de medição para a conexão de minigeração distribuída e de geração compartilhada são de responsabilidade do interessado e referem-se à diferença entre o custo dos componentes do sistema de medição requerido para o sistema de compensação de energia elétrica, considerando a opção de menor custo global, e o custo do medidor convencional utilizado em unidades consumidoras do mesmo nível de tensão.

Após a adequação do sistema de medição, a distribuidora será responsável pela sua operação e manutenção, incluindo os custos de eventual substituição ou adequação.

4.2. NAS INSTALAÇÕES DA UNIDADE CONSUMIDORA

Todas as obras necessárias nas instalações da unidade consumidora, sejam referentes à implantação da central geradora ou às adequações necessárias nas instalações existentes, são de responsabilidade exclusiva do acessante.

A Copel recomenda fortemente a aquisição de materiais e equipamentos de qualidade e a contratação de profissional habilitado para o projeto e a instalação dos sistemas de geração, sendo obrigatória a observância das normas técnicas brasileiras ou, na ausência dessas, de normas internacionais.

A Copel recusará a liberação da central geradora, e poderá até mesmo suspender imediatamente o fornecimento, quando for constatada deficiência técnica ou de segurança na unidade consumidora que caracterize risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico.

5. CONTRATOS

Fica dispensada a assinatura de contratos de uso e conexão na qualidade de central geradora para a microgeração distribuída que participe do sistema de compensação de energia elétrica da distribuidora, sendo suficiente a emissão do Relacionamento Operacional que acompanha este Parecer de Acesso.

6. FATURAMENTO E TARIFAS APLICÁVEIS

Os procedimentos para o faturamento de unidades consumidoras integrantes do sistema de compensação de energia elétrica observarão estritamente o disposto na Resolução Normativa Aneel nº 482/2012.

Das unidades consumidoras integrantes do sistema de compensação de energia elétrica será cobrado, no mínimo, o valor referente ao custo de disponibilidade para o consumidor do grupo B, ou da demanda contratada para o consumidor do grupo A, conforme o caso.

Pelas regras do sistema de compensação de energia, não há cobrança de tarifa pela injeção de potência no sistema de distribuição, tampouco haverá qualquer espécie de remuneração pela Copel em função da energia injetada em seu sistema elétrico. Ressalta-se que a energia injetada na rede de distribuição por essa central geradora não será comprada pela Copel.

7. RESPONSABILIDADES DO ACESSANTE

Solicitar vistoria à Copel após a implantação da central geradora conforme as condições de acesso descritas neste Parecer, através do telefone 0800 51 00 116, agências de atendimento presencial ou o endereço eletrônico <https://www.copel.com/hpcweb/form-geracao-distribuida/>.

Cumprir plenamente os seus termos do Relacionamento Operacional, entregue juntamente com este Parecer de Acesso.

Possuir Licença Ambiental de Operação válida (ou dispensa), quando pertinente, emitida pelo órgão competente, e manter cópia em seu poder, para apresentá-la sempre que for solicitado pela Copel.

Garantir a proteção adequada e eficiente de toda a sua instalação e equipamentos, de forma que faltas, falhas, distúrbios e religamentos automáticos no sistema de distribuição não causem danos aos seus equipamentos. Os ajustes das proteções devem desfazer imediatamente o paralelismo de sua geração caso ocorram desligamentos, antes da subsequente tentativa de religamento do sistema elétrico, pois a Copel não se responsabiliza por danos decorrentes de paralelismo fora de sincronismo.

Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade consumidora e da central geradora. No caso de dano ao sistema elétrico de distribuição comprovadamente ocasionado pela microgeração distribuída, aplica-se o estabelecido no caput e no inciso II do art. 164 da Resolução Normativa nº 414 de 9 de setembro de 2010.

Não colocar em operação a central geradora antes da aprovação do ponto de conexão pela distribuidora e liberação para a efetiva conexão. No caso de o consumidor gerar energia elétrica na sua unidade consumidora sem observar as normas e padrões da distribuidora local, aplica-se o estabelecido no art. 170 da Resolução Normativa nº 414, de 2010.

Respeitar os valores de referência adotados para os indicadores: tensão em regime permanente, fator de potência, distorção harmônica, desequilíbrio de tensão, flutuação de tensão e variação de frequência, que são os estabelecidos na Seção 8.1 do Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição.

Notificar a Copel caso a UC inicie processo de migração para o Ambiente de Contratação Livre, pois a adesão ao sistema de compensação de energia elétrica não se aplica aos consumidores livres ou especiais.

Contatar a distribuidora, caso deseje instalar microgeração ou minigeração distribuída com potência superior à potência disponibilizada para a UC. Nessa situação, o acessante deverá solicitar aumento desta potência disponibilizada, no caso de unidade consumidora do grupo B, ou aumento da demanda contratada, no caso de unidade consumidora do grupo A, sendo dispensado o aumento da carga instalada.

Não subdividir a central geradora em unidades de menor porte, na qual a soma das gerações na mesma propriedade ou propriedades contíguas de mesma titularidade ultrapassam o limite de 75 KW (subdivisão de minigeração em mais de uma microgeração). Caso a equipe de vistoria identifique a divisão a vistoria será reprovada.

8. CONCLUSÃO

O ponto de conexão apresentado atende a todos os critérios técnicos estabelecidos para o planejamento e expansão do sistema elétrico da Copel, sendo válido pelo período de 120 dias a contar da data deste documento.

CORBELIA, 27 de Outubro de 2021

Qualquer contato sobre este Parecer de Acesso deve ser tratado com a Agência de Atendimento mais próxima ou através da Central de Atendimento Telefônico, mencionando o número da UC 56876122 ou o protocolo nº 20212144833705.

Elaborado por:

COPEL DISTRIBUIÇÃO
Superintendência Comercial da Distribuição
Departamento de Medição da Distribuição
copel@copel.com

Recebido em ____/____/____, pelo titular da UC 56876122

Nome: MUNICIPIO DE CORBELIA

Assinatura: _____